



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2020.09.09.003

A senhora **Raimunda Maria Farias de Almeida**, brasileira, solteira, inscrito no **CPF 213.484.482-53**, portadora do **RG 422020 SSP/PA** responsável pelo Controle Interno do Município de **Santa Izabel do Pará**, nomeada nos termos do Decreto nº **025/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente as 422 (quatrocentos e vinte e duas) **páginas** distribuídas em 02 (dois) volumes, do Processo Administrativo n.º **6298/2019**, referente ao **Processo Licitatório** na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica** para **Registro de Preços** com critérios de julgamento **menor preço por item**, modo de disputa **Aberto nº 018/2020-PMSIP**, que tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de medicamentos especiais de uso contínuo, solicitados por demandas judiciais**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, com vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do instrumento contratual, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato de despesas com a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o Parecer, S.M.J.

Santa Izabel do Pará / Pa., 09 de setembro de 2020.

Raimunda Maria Farias de Almeida
Coordenadora de Controle Interno
Decreto Municipal nº 025/2017